



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP Nº 035/2022

Ata de Fornecimento celebrado entre o MUNICÍPIO
MARIANA e a empresa GUSTAVO VEIGA LTDA.

CONTRATANTE: Município de Mariana
CONTRATADA: GUSTAVO VEIGA LTDA
VALOR: R\$ 342.918,25
PRAZO: Até 22/02/2023

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001- Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado n ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves, de ora em diante denomin simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **GUSTAVO VEIGA LTDA**, com sede na Coronel Pedro Correa, nº 769, Sala B, bairro Centro, Alfenas/MG, CEP 37130-087, inscrita no CNF 36.992.819/0001-20 e Inscrição Estadual nº 003.717781.00-64, aqui representada pelo proprie Gustavo Veiga, portador do CPF nº 933.626.686-15, doravante denominada CONTRATADA, considera o **Processo licitatório PRC 180/2021 – Pregão Eletrônico PRGE 041/2021 – Registro de P SRP 083/2021**, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial Art.15, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e pelas demais normas e condi estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pr supramencionado, conforme publicação do RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDIC pela Secretário Municipal de Saúde, Danilo Brito das Dores, RESOLVE registrar os preços fornecimento dos produtos constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata **aquisição de dietas especiais para atendimento aos beneficiá cadastrados no PROMANE (Programa Municipal de Atenção Nutricional Especializa** fornecendo os produtos constantes dos itens 09, 10, 11, 12, 13, 18 e 20, conforme necessi estimada, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata, partes integrantes do pres instrumento como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão inclu todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.

O valor total estimado desta Ata é de **R\$ 342.918,25 (trezentos e quarenta e dois mil novece e dezoito reais e vinte e cinco centavos)** sendo efetuado o pagamento de acordo corr fornecimentos solicitados, conforme cláusula décima desta Ata, reservado o direito da Administr utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que c poderão advir sendo prerrogativa da CONTRATANTE de adquirir ou não a totalidade dos prod licitados constante no PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2021, ficando-lhe facultada a utilização de ou meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do reg preferência em igualdade de condições, conforme art.15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em **23 de fevereiro de 2022** e térr previsto para **22 de fevereiro de 2023**.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestações de serviços do respec objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

5.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, se assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante pr consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.3. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contrata por órgão integrante da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso do Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que fique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Deverá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não que as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e participantes.

Aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão gerenciador, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que participarem.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da Ata.

ARTIGO SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na Ata anterior.

Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (um) ano contar da última atualização mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 meses anteriores.

Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Administração Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a atualização, para que se proceda a devida análise do pleito.

Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao presente período aquisitivo.

ARTIGO SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar argumentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de mercado imprevisível e inesperada.

Caso comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Caso comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, caso o novo preço máximo não seja pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela Administração para alteração, por aditamento do contrato.

ARTIGO OITAVA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá fornecer os materiais nas condições e especificações constantes da ordem de compra encaminhada pelo Setor de Compras, respeitando as características de cada item constante no edital.

A entrega será de no máximo de 30 (trinta) dias após o efetivo recebimento da ordem de compra, ficando que toda a conferência dos materiais a ser entregue acontecerá neste momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, de forma imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, no Almoxarifado Central, Rua Antonio Alves, nº 05, bairro São Cristovão, Mariana/MG.

9.2. A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

9.3. A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

9.4. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

9.5. A descarga dos materiais e acomodação dos mesmos deverá ser feita por funcionários da CONTRATADA, devendo estes estar devidamente identificados e providos de equipamentos de segurança necessários ao trabalho orientados, durante a entrega dos materiais, por funcionário designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.6. Não serão aceitos materiais que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do mesmo.

9.7. O produto que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada atraso quanto ao prazo da entrega.

9.8. Nas notas fiscais emitidas deverão constar todos os lotes entregues, bem como quantidade e validade por lote do produto, não se obrigando o CONTRATANTE a enviar o pagamento das notas fiscais que não estejam em conformidade com esta determinação.

9.9. Os medicamentos/suplemento vitamínico e/ou mineral deverão ter no mínimo 50% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de 09 (nove) meses na data de entrega;

9.10. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o produto, com cartucho e rotulagem, com textos de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

9.11. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma fornecer produtos ao CONTRATANTE sem possuir documento hábil de solicitação/ autorização expedida pelo setor designado pela CONTRATANTE.

9.12. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá cumprir as normas de embalagem, de transporte, armazenamento e manuseio dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega, recebimento, aceitação dos materiais e a respectiva liquidação da Nota de Empenho pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada de toda a documentação exigida neste instrumento contratual.

10.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará o recebimento dos materiais e liberará a referida Nota Fiscal para o pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

10.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias: **0701.10.301.0024.2.413-339030 1102 ficha 173; 0701.10.122.0024.2.424-30 1102 ficha 128.**

Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar:

SULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

DA CONTRATADA:

1. Fornecer os itens especificados no objeto desta Ata, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele previstas.
2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota Fiscal.
3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação constantes no Processo Licitatório.
4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.
5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou terceiros na execução do serviço.
6. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo o pagamento das faturas, os descontos legais.
7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.
9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
10. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE.
11. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.
12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.
13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes da culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos materiais entregues com defeitos, incorreções, com falhas, embalados incorretamente ou com avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana.
14. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo mesmo oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
15. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor desta Ata ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Gestor, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste instrumento contratual.
16. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.17. Entregar os materiais em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma produtos diversos acondicionados em uma mesma embalagem/ caixa;

12.1.18. Substituir os materiais não aceitos pela CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprio para uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da ciência da rejeição.

12.1.19. Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência independente de transcrição.

12.2. DO CONTRATANTE:

12.2.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal de Saúde servidor para assinar as requisições atendimento.

12.2.2. Através da Secretaria Municipal de Saúde proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a à Coordenadoria de Compras para devido processamento.

12.2.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

12.2.4. Após a entrega dos materiais, verificar se os mesmos encontram-se de maneira adequada disposto no Termo de Referência.

12.2.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA, acordo com os termos de sua proposta.

12.2.6. Emitir Autorização de Fornecimento ou execução de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma.

12.2.7. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

12.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

12.2.9. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos materiais.

12.2.10. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

12.2.11. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos materiais, seja pelos profissionais, seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.2 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria;

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

cancelamento do preço registrado.

Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

Intenção por escrito nas faltas leves;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade do serviço não executado;

Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos geradores da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

Retardar o andamento da execução do contrato;

Não manter a proposta;

Importar-se de modo inidôneo;

Fazer declaração falsa;

Cometer fraude fiscal;

Outros atos de fraude ou fraudar na execução do contrato.

A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo município de Mariana.

O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

ATA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Esta Ata poderá ser alterada:

Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição substancial de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

Por acordo entre as Partes:

Quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de viabilidade dos termos contratuais originários;

ATA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

- A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

15.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preço critério da Administração;

15.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

15.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

15.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

15.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

15.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da publicação.

15.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

15.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação do CONTRATANTE;

15.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

15.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

15.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador do contrato;

15.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.1.16 - A dissolução da sociedade;

15.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

15.2 - Pela CONTRATADA, quando:

15.2.1- Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

15.2.2 - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A presente Ata será acompanhada por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o qual ficará responsável por fiscalizar a execução da mesma, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, e a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente dando às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

SULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O ato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

SULA DÉCIMA OITAVA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO – Nos termos do Decreto municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a solução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

SULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Com esta Ata o edital de convocação, seus anexos, termo de referência e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, independentemente de sua transcrição.

SULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Estes, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 23 de fevereiro de 2022.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

Danilo Brito das Dores
Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Gustavo Veiga
Gustavo Veiga Ltda.
CONTRATADA

Assinaturas: 1. _____

2. _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Desclo(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 180/2021 Licitação: 41/2021 - PE Fornecedor: 619374 - PRODIET NUTRICAOL CLINICA LTDA									
38	006-1-59679	*FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA - ORAL OU ENTERAL	PRODIET	EB	5.400,000	0,0000	14,6200	78.948,00	Venceu
40	006-1-59681	*FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA USO ORAL/ENTERAL	PRODIET	EB	21.000,000	0,0000	12,3400	259.140,00	Venceu
45	006-1-59686	*FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA CONTROLE GLICEMIC	PRODIET	EB	3.750,000	0,0000	16,9800	63.675,00	Venceu
52	006-1-59693	*SUPLEMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL EM PÓ	PRODIET	LA	4.500,000	0,0000	33,4200	150.390,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					34.650,000			552.153,00	

Nr. do Processo: 180/2021 Licitação: 41/2021 - PE Fornecedor: 619667 - MINAS SUL PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI									
21	006-1-59363	FÓRMULA P/ SUPLEMENTAÇÃO ENTERAL OU ORAL	FRESENIUS	GA	1.000,000	0,0000	9,4500	9.450,00	Venceu
26	006-1-58909	FÓRMULA P/ NUTRIÇÃO ORAL	FRESENIUS	EB	750,000	0,0000	9,2800	6.960,00	Venceu
32	006-1-59126	SUPLEMENTO PEDIÁTRICO HIPERCALÓRICO NORMOPROTÉICO	FEBRINI	EB	450,000	0,0000	20,0000	9.000,00	Venceu
33	006-1-59365	SUPLEMENTO NUTRICIONAL ORAL LÍQUIDO PRONTO USO	FRESENIUS	UN	540,000	0,0000	22,0000	11.880,00	Venceu
43	006-1-59684	*MÓDULO DE TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA (TCM)	VITAFOR	EB	900,000	0,0000	33,7500	30.375,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					3.640,000			67.665,00	

Nr. do Processo: 180/2021 Licitação: 41/2021 - PE Fornecedor: 621980 - GUSTAVO VEIGA LTDA									
9	006-1-59112	FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE	NESTLE	EB	1.800,000	0,0000	18,6600	33.588,00	Venceu

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 180/2021 Fornecedor: 621980 - GUSTAVO VEIGA LTDA Licitação: 41/2021 - PE Data da Homologação:									
13	006-1-59669	FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA USO -	NESTLE	EB	2.000,000	0,0000	23,4000	46.800,00	Venceu
18	006-1-59670	COMPOSTO LÁCTEO PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE:	NESTLE	LA	750,000	0,0000	30,6000	22.950,00	Venceu
20	006-1-59362	FÓRMULA POLIMÉRICA	NESTLE	EB	3.750,000	0,0000	18,1000	67.875,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					18.075,000			342.918,25	
Nr. do Processo: 180/2021 Fornecedor: 621981 - COMERCIAL OTTO - EIRELI Licitação: 41/2021 - PE Data da Homologação:									
14	006-1-59360	MÓDULO DE TRIGLICÉRIDOS DE CADEIA MÉDIA (TCM)	VITAFOR	EB	300,000	0,0000	37,0000	11.100,00	Venceu
23	006-1-59672	COMPOSTO LÁCTEO INDICADO:	NUTRISENIOR	LA	2.250,000	0,0000	30,4400	68.490,00	Venceu
34	006-1-59147	ESPESANTE A BASE DE MILHO MODIFICADO	PROBENE	LA	750,000	0,0000	26,0000	19.500,00	Venceu
48	006-1-59689	*FORMULA POLIMERICA	NESTLE	EB	11.250,000	0,0000	22,0000	247.500,00	Venceu
50	006-1-59691	*COMPOSTO LACTEO INDICADO	NUTRISENIOR	LA	6.750,000	0,0000	30,4400	205.470,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					21.300,000			552.060,00	
Nr. do Processo: 180/2021 Fornecedor: 622787 - LEONE & COLDIBELLI COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PROD Licitação: 41/2021 - PE Data da Homologação:									
4	006-1-59358	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA I	DANONE	LA	720,000	0,0000	83,3300	59.997,60	Venceu
5	006-1-59224	FÓRMULA INFANTIL DESTINADA A TENDER AS NECESSIDADES:	DANONE	LA	600,000	0,0000	20,8300	12.498,00	Venceu
7	006-1-59667	FORMULA INFANTIL DE PARTIDA A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA:	DANONE	LA	720,000	0,0000	36,1100	25.999,20	Venceu
9	006-1-59124	FÓRMULA INFANTIL SEGUIMENTO BASE	DANONE	LA	600,000	0,0000	36,6600	21.996,00	Venceu

Procuração

A Outorgante: **VIDAI NUTRIÇÃO, SAÚDE E BEM-ESTAR Ltda**, empresa com sede na cidade Alfenas/ MG, na Rua Coronel Pedro Corrêa, 769 – Centro, inscrita no **CNPJ Nº 36.992.819/0001-20** neste ato representado pelo sócio-proprietário **GUSTAVO VEIGA**, brasileiro, empresário, casado, portadora da carteira de identidade nº 73597 CREA/MG e do CPF Nº 933.626.686-15 residente e domiciliado na Rua Joaquim Bernardes da Silva, nº 221, Ap 401, Jardim Aeroporto, em Alfenas/MG. Por este instrumento nomeia e constitui sua(s) bastante(s) procuradora(as): **MILLA PRADO GOMES MIRANDA**, brasileira, solteira, maior, nutricionista, portadora do RG Nº MG -18.664.277 SSP/MG e do CPF: nº 123.615.576-90 residente e domiciliada na cidade de Alfenas/MG na rua Silviano Brandão, nº 544, – Centro, a quem concede e outorga os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para representar a Empresa Outorgante junto a Prefeituras, Repartições, Órgãos Governamentais, sejam eles Federais, Estaduais, Municipais ou qualquer outro órgão Público/Privado para o fim especial de requerer e protocolar documentos e participar de concorrências públicas, em nome da outorgante, sejam elas licitações, convites, pregões ou qualquer outra modalidade de concorrência pública, podendo para tanto requerer e protocolar documentos, dar lances, interpor recursos, assinar papeis que se fizerem necessários, fazer declarações, juntar e retirar documentos, dar e receber quitação, apresentar proposta, concordar e discordar, assumir compromissos, concordar com cláusulas e condições, assinar contratos que se fizerem necessários.



Gustavo Veiga

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS - ALFENAS
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(EOV78295) GUSTAVO VEIGA *****
em testemunho da verdade.
Alfenas, 09/07/2021 15:01:31 14700

SELO DE CONSULTA: EOV78295
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5503.3524.0550.8488
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Vanessa Pereira Alves - Escrevente
Emol: R\$5,92 TFP: R\$1,81 Total: R\$7,73 ISS: R\$0,11
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
AD188882

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/91990907218766427849>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 91990907218766427849-1
Data: 09/07/2021 16:42:21
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALT71579-3ZHC;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa ar verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço a.tjpb.jus.br/selo-digital/.

gital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ESPACO VIDA COMERCIO E DISTRIBUICAO NUTRICIONAIS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo CO VIDA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade resentado a este Cartório.

claro que a ESPACO VIDA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, 1.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de al' ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

ÃO foi emitida em **13/07/2021 08:33:21 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ESPACO VIDA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS rtório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site zevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

nticação Digital: 91990907218766427849-1

entes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº stadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

de, dou fé.

CHAVE DIGITAL

4f057f2d69fe6bc05bfb017dde502b2b9dc8e6788669eee6f57aebb3d06ee730f8f2d4b7be2c39231342196416625b9dd047fe53a5ab619576
24567140fecc40163fed3c45a959a7c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

